



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/03/2025

Código Identificador nº E5EC8E71

Lei nº 459/2025

10 de março de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PELA PARTICIPAÇÃO EM COORDENAÇÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação aos membros do Conselho Tributário Municipal e da Coordenação de Instrução e Julgamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A gratificação pela participação nas sessões do Conselho Tributário Municipal será paga aos membros do colegiado que, comprovadamente, comparecerem às sessões, computando-se o máximo de 02 (duas) sessões mensais remuneradas.

§ 1º O valor da gratificação relativa a cada sessão do Conselho Tributário Municipal efetivamente realizada corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

§ 2º O Conselho Tributário Municipal será composto por no máximo 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo será pago em parcela única, mensalmente.

Art. 3º A gratificação pela participação na Coordenação de Instrução e Julgamento será destinada ao Coordenador de Instrução e Julgamento, que, com comprovação, julgar pelo menos 03 (três) processos administrativos tributários mensalmente.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

§ 1º O valor da gratificação destinada ao Coordenador de Instrução e Julgamento corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento mensal de símbolo “DA 5”, previsto no Anexo I da Lei Municipal de nº 154/2013.

§ 2º A Coordenação de Instrução e Julgamento será composta por no máximo 01 (um) membro, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo será pago em parcela única, mensalmente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município de Sanharó e seguintes.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Parágrafo único. A gratificação não será considerada para fins de cálculo de adicional de férias, décimo terceiro salário, abono de permanência ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de março de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

